



LEI N.º 910 DE 27 DE AGOSTO DE 2001.

“SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM V DO ARTIGO 4º, ALTERA E ACRESCENTA UM ITEM AO ARTIGO 9º DA LEI N.º 635 DE 21/08/1995.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suprimido na íntegra o Parágrafo Único do artigo 1º da lei Municipal n.º 635 de 21/08/1995 alterado pela Lei n.º 877 de 19/08/2001.

Art. 2º. O Item V do artigo 4º da Lei Municipal n.º 635 de 21/08/1995 alterado pela Lei n.º 877 de 19/03/2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º.....
I -
II -
III -
IV -
V – 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

Art. 3º. O Item III do artigo 9º acrescido a Lei n.º 635 de 21/08/1995 através da Lei n.º 885 de 23/04/2001, passa a ter a seguinte redação:

“III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município, na forma da Lei.”

Art. 4º. Fica acrescentado um item ao artigo 9º acrescido a Lei n.º 635 de 21/08/1995 através da Lei n.º 885 de 23/04/2001, com a seguinte redação:

“IV – Executar outras tarefas determinadas por lei.”

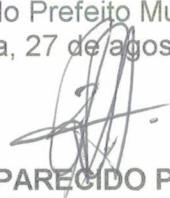
Art. 5º. O artigo 9º da Lei n.º 635 de 21/08/1995, passa a ser o número 10.

Art. 6º. Continuam em vigor os demais dispositivos contidos na lei Municipal n.º 635 de 21/08/1995, alterada pelas Leis Municipais n.º 877 de 19/03/2001 e 885 de 23/04/2001.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 27 de agosto de 2001.


ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 120
Livro 009
Folha 048 V
Data 27.08.2001


Responsável